



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.003/2017

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, nos artigos que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o Legislativo Municipal de Linhares, deliberou na forma regimental em Sessão Ordinária do dia 24/7/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I e dá nova redação ao § 1º do Inciso II do Artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passando a ter a seguinte redação:

“Art.2º

I – Ordinárias, de primeiro de fevereiro a trinta de junho; e dezesseis de julho a trinta e um de dezembro;

II –

§ 1º As reuniões marcadas para datas a que se refere o Inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em dias de sábados, domingos e feriados, sendo que, a primeira reunião ordinária de fevereiro, será obrigatoriamente na sua primeira segunda-feira.”

Art. 2º Fica alterado o Inciso II e acrescenta o Inciso IV ao § 2º do Artigo 176-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 176-A ...

II – proceda sua inscrição na Secretaria desta Casa em seu Protocolo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes de cada Sessão Ordinárias;

...

IV – após lido o requerimento de Tribuna Livre na Sessão Ordinárias, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº.003/2017

para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Mesa Diretora."

Art. 3º Fica acrescentado o Inciso III ao Artigo 335 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passando a vigor com a seguinte redação.

"Art. 335 ...

III– o valor do subsídio mensal dos vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral anual dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal Brasileira".

Art. 4º Esta Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE NESTA DATA.

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário